



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 00004/09

Altera o art. 62 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

considerando o volume de processos que tramitam na Seção de Diligências e na Sala de Recursos da Superintendência de Secretaria deste Tribunal,

considerando a necessidade maior controle dos prazos concedidos aos gestores municipais para atendimento de diligências ou interposição de recursos;

considerando que a coordenação dos referidos processos em uma única chefia dinamizaria a realização dos trabalhos nas citadas áreas,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar na estrutura desta Corte de Contas o Setor de Diligências e o Setor de Recursos, subordinados à atual Seção de Diligências que passa a ser denominada Seção de Notificação.

Art. 2º- Compete ao Chefe da Seção de Notificação:

- I- dirigir e supervisionar os trabalhos da Seção e dos Setores subordinados;
- II- manter organizados os registros de controle de notificação e dos prazos, inclusive por meio eletrônico;
- III- baixar instruções para execução dos trabalhos da unidade a seu cargo;
- IV- fiscalizar a frequência, a pontualidade e a produtividade dos servidores ali lotados e, supletivamente, dos servidores lotados nos Setores;
- V- receber e despachar os processos em curso;

VI- elaborar e manter atualizado, com o auxílio dos chefes dos setores a ele subordinados, o Manual de Procedimentos da Seção;

VII- exercer, de forma supletiva, as atribuições dos chefes dos Setores que lhes são subordinados;

VIII- realizar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;

Art. 3º - Compete ao Chefe do Setor de Recursos:

I- dirigir e supervisionar os trabalhos do Setor, exercendo o controle das atividades dos servidores ali lotados;

II- distribuir os processos que lhe forem encaminhados;

III- revisar e corrigir os documentos elaborados no Setor e o correto preenchimento das informações nos autos e no banco de dados do Tribunal;

IV- assinar ofícios, informações, despachos, memorandos e demais documentos gerados pelo Setor;

V- elaborar modelos de documentos expedidos pelo Setor, que devem ser submetidos à apreciação do Chefe da Seção;

VI- gerenciar e fiscalizar o arquivamento adequado dos documentos expedidos pelo Setor;

VII- auxiliar o Chefe da Seção a elaborar e manter atualizado o Manual de Procedimentos da Seção na parte relativa ao seu Setor;

VIII - substituir o Chefe da Seção em eventuais ausências;

IX - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção ou pelo Superintendente de Secretaria, compatíveis com suas atribuições;

Art. 4º - Compete ao Chefe do Setor de Diligências:

I- dirigir e supervisionar os trabalhos do Setor, exercendo o controle das atividades dos servidores ali lotados;

II- distribuir os processos que lhes forem encaminhados;

III- revisar e corrigir os documentos elaborados no Setor e o correto preenchimento das informações nos autos e no banco de dados do Tribunal;



IV- assinar ofícios, informações, despachos, memorandos e demais documentos gerados pelo Setor;

V- elaborar modelos de documentos expedidos pelo Setor, que devem ser submetidos à apreciação do Chefe da Seção;

VI- gerenciar e fiscalizar o arquivamento adequado dos documentos expedidos pelo Setor;

VII- auxiliar o Chefe da Seção a elaborar e manter atualizado o Manual de Procedimentos da Seção na parte relativa ao seu Setor;

VIII - substituir o Chefe do Setor de Recursos em suas eventuais ausências;

IX- exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção ou pelo Superintendente de Secretaria, compatíveis com suas atribuições;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação devendo ser divulgada no Informe e no *site* do TCM .

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 23/09/2009.

Presidente: Cons.Walter José Rodrigues

Participantes da votação:

1 – Cons.Paulo Ernani M. Ortegal.

2 - Cons. Jossivani de Oliveira.

3 - Cons.^a Maria Teresa F. Garrido.

4 – Cons. Virmondes Cruvinel

5 – Cons. Paulo Rodrigues de Freitas.

6 - Cons Sebastião Monteiro.

Fui presente:

, **Procurador Geral de Contas.**